

LEI Nº 107/1963

SÚMULA: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a empenhar as cotas do Imposto sobre Rendas (Artigo 15 da Constituição Federal) e a cota-parte do Imposto de consumo referente ao ano financeiro de 1963, para aquisição de um caminhão irrigador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal a empenhar as cotas do Imposto sobre Rendas (Artigo 15 da Constituição Federal) e a cota-parte do Imposto de consumo referente ao ano financeiro de 1963, para aquisição de um caminhão irrigador, de marca conhecida sem necessidade de concorrência pública.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 1963.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal